

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI - SECULT

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2024.018-GPI-SECULT, CUJO OBJETO DESTINA-SE AO REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE, COM MOTORISTA, EM DECORRÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA FASE EM QUE SE ENCONTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI - SECULT, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do Art. 71, inciso III da lei Federal Nº 14.133/21, e:

CONSIDERANDO que foi detectado, quando do curso do procedimento, que o certame tombado sob o Pregão Eletrônico nº **PE/2024.018-GPI-SECULT** não teve o desdobramento em conformidade ao que preconiza a legislação;

CONSIDERANDO que as normas de Licitações, exigem da Administração municipal grandes desafios e necessidades no que tange ao acompanhamento e melhor instrução dos procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

CONSIDERANDO, a anulação de uma licitação ocorre sempre que presente o pressuposto de ilegalidade insanável, insuperável e flagrante;

CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o Município de Gurupi busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. ANULAR o Pregão Eletrônico **PE/2024.018-GPI-SECULT** nos termos do art. 71, inciso III da Lei n.º 14.133/21, posto a interpretação literária da lei, em que a autoridade

competente para a aprovação do procedimento poderá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

Art. 2º. A anulação em apreço baliza-se no princípio da autotutela que sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula n.º 473 do STF, a qual afirma que *"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial"*.

Art. 3º. Encaminhe-se o presente termo de anulação ao Agente de Contratação e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Art. 4º. Este termo entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gurupi-TO, 25 de OUTUBRO de 2024.

**LILIANE
PAGLIARINI
00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.10.25 11:30:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**LILIANE PAGLIARINI
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
DECRETO Nº 0496/2024**